



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 128 – CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.177**  
(28/09/2011)

PROCESSO Nº 128 – CIs. 11 - CRE/AL  
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas  
Assunto: Correição Ordinária realizada na 4ª Zona Eleitoral.


**EMENTA:**

PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 4ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. DEMORA NO PROCESSAMENTO E JÚLGAMENTO DE ALGUNS FEITOS ELEITORAIS. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 4ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias de setembro de 2011.

  
Desa **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Vice-Presidente (no exercício da Presidência)

  
Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

  
Dr. **RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 128 – CRE/AL

RELATÓRIO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 4ª Zona Eleitoral, com sede em ANADIA, que abrange, ainda, o município de TANQUE D'ARCA.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

*O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

*§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 128 – CRE/AL

VOTO

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 4ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **PROCESSOS DE DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA:** Existem vários processos com atraso na tramitação, a exemplos dos seguintes feitos: 18/2009, 26/2009, 28/2009, 38/2009, 37/2009, 42/2009, 52/2009, 65/2009, 66/2009, 73/2009, 75/2009, 76/2009 e 86/2009. Recomenda-se que seja ofertada celeridade na adoção das medidas judiciais e administrativas, de modo a rapidamente esses feitos sejam finalizados;
- **AUSÊNCIA DE TERMOS DE ARQUIVAMENTO EM PROCESSOS:** Foi observado que há diversos processos sem os devidos "termos de arquivamento", como, por exemplo, o Recurso Eleitoral nº 6 (AIJE 328/2004), sendo necessária a revisão dos processos constantes do arquivo e a aposição dos respectivos termos de arquivamento;

<sup>1</sup> Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 128 – CRE/AL

- **ELEITORES COM DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS (COINCIDÊNCIAS):** Por meio de consulta ao Sistema Elo (cf. fl. 30), foi constatado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade) para uma inscrição. Assim, recomenda-se que as coincidências sejam tratadas com celeridade, sempre observando as pendências no Sistema ELO;
- **DESCARTE DE MATERIAL:** Visando melhoria na organização do arquivo, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de DESCARTE DO MATERIAL, observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL;
- **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** Por meio de consultas aos Sistemas de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de alguns óbitos de eleitores que não foram devidamente digitados (cf. fls. 35/47). Tem-se como exemplos as situações disponíveis na intranet referente às inscrições nºs 9563841791, 904901724 e 6047641759, etc., situação já relatada no Processo de Correição nº 84 e não corrigida pelo Cartório Eleitoral. Assim, recomenda-se, após a devida análise, verificar o efetivo comando do ASE para as inscrições não canceladas, registrando sua digitação no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da *intranet*, excluindo de tal sistema o registro. Também foi constatado (cf. fls. 35/47) que ainda constam registros, efetuados de maneira incorreta, dos óbitos dos cidadãos não identificados no Cadastro Nacional de Eleitores (999999999), uma vez que no campo destinado ao registro da “zona de origem” (não confundir “zona de origem” com “zona da informação”) deveria ter sido aposto “00”, e não o número da zona que registrou a informação. Assim, considerando que, ao se lançar o número “04” no campo destinado à zona de origem, tais registros passam a constar como pendência da própria Zona, recomenda-se que seja efetuado um levantamento de quais registros se encontram nesta situação, efetuando a retificação para todos, passando a constar como Zona “00”. Somente após tais alterações, a Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro passa a ter acesso aos registros e os remete à CGE. Tal situação também foi relatada no Processo de Correição nº 84 e não corrigida pelo Cartório Eleitoral. Recomenda-se, por fim, que a Zona certifique ou imprima “espelhos”, comprovando o efetivo comando do ASE 019 ou digitação da situação na *intranet*, uma vez que não consta qualquer indicação do lançamento do respectivo ASE na pasta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 128 – CRE/AL

No que toca aos RAE (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise por amostragem, nas Inscrições Eleitorais n.ºs 39286041759; 39285901716; 39286111783; 39285751783; 39285991759. Em resumo, podem ser lançadas as seguintes observações quanto a esses RAEs:

- Verificou-se que a documentação dos eleitores estava em ordem, mas o Cartório Eleitoral, mesmo antes da decisão e assinatura do Juiz Eleitoral no respectivo RAE, já havia “processado” as informações no Cadastro Eleitoral. Foi recomendada a imediata conclusão desses RAE ao Juiz Eleitoral para a regularização do procedimento;
- Ausência de termos de conclusão ao Juiz Eleitoral;
- Não envio dos RAEs ao Ministério Público, para fins de manifestação.

Ressalto que, conforme consulta ao Sistema ELO (fls. 24/25), efetuada no dia 05.09.2011, existiam 1.220 (um mil, duzentos e vinte) registros de RAE's lançados em diligência, constando requerimentos ainda dos meses de fevereiro e maio do corrente ano. Dessa forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, faz-se necessário agilizar tais procedimentos, efetivando de maneira mais célere as diligências e remetendo os requerimentos para processamento.

Por fim, após consulta ao Sistema ELO (cf. fl. 26), verificou-se que os lotes n.ºs 0006/2011, 0007/2011, 0011/2011 e 0012/2011 foram fechados, porém não remetidos para processamento. Ressalte-se que a referida Zona Eleitoral está passando por processo de revisão eleitoral, o que implica fechamento de Lote de RAE no lapso temporal semanal e imediata remessa para processamento, tão logo seja despachado. Assim, sugere-se que seja observado procedimento previsto no art. 2º, *In Fine*, Provimento CRE-AL nº 03/2011<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Art. 2º É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal. (...).

§ 3º O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: “Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 128 – CRE/AL

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, há que se mencionar inúmeros problemas de ordem cartorária relativos à tramitação dos seguintes processos naquela Jurisdição: 14/2009; 54/2008; 85/2006; 106/2006; 13/2009; 014/2009; 3-94/2011; 116/2008; 65/2006 (Prot. 433750/2006); 433835/2006; 82/2006 (Prot. 432366/2006); 105/2008; 87/2006 (Prot. 432.888.2006); 86/2006 (Prot. 4100086/2006); 08/2009; 09/2009; 10/2009; 64/2008; 36/2008; 11/2008; 55/2008; 3386-17/2010, 3349-17/2010; 3384-47/2010; 4-79/2011; 01/2010; 02/2010; 13/2009; 14/2009; 124/2008; 161623/2009; Inquérito Policial nº 01-61/2010; 53/2009; 71/2009; 39/2009; e TCO nº 126/2008.

As falhas, em resumo, são as seguintes: a ausência de paginação em algumas folhas de autos; falta de assinatura do chefe do Cartório em termos de autuação e de conclusão; ausência de indicação do número do processo na capa dos autos; demora na conclusão dos autos ao Juiz; certidões incorretas; demora na análise de processos de prestação de contas de partidos políticos; atraso no cumprimento de despachos judiciais; despachos judiciais assinados, mas sem a identificação do nome do Magistrado que proferiu o respectivo ato, etc.

Houve também a constatação de certo atraso (sem justificativa nos autos) do(s) magistrado(s) no processamento e julgamento de alguns feitos, feitos estes que, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, daí talvez a razão de não ter nenhuma das partes neles envolvidas, nem tampouco o Ministério Público, ingressado com qualquer reclamação a respeito. De mais a mais, a instrução dos processos vem prosseguindo, posto que alguns dos feitos estão em fase de diligências.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos onde foram encontradas as irregularidades estão consignadas no Relatório de Correição lavrado pelo Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar os dispositivos previstos no art. 1º, I, do Dec.-Lei nº 1.739/789 c/c art. 11 da Lei nº 9.289/96, que vedam o recebimento de valores pagos pelas partes (cf. constatado às fl. 07).

Em face dos problemas constatados, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais pelo(s) magistrado(s) e principalmente pelos servidores que atuaram na Chefia do Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar, pois estaria presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução dos afazeres cartorários e na condução e julgamento de processos jurisdicionais; b) demora no cumprimento de despachos prolatados pelo Juiz da Zona Eleitoral; c) Excesso de prazo para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo nº 128 – CRE/AL**

sentenciar e despachar (de aplicação restrita aos magistrados); e d) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral, ora encampadas pelo Plenário da Corte em anterior correição.

Ocorre que a 4ª Zona Eleitoral tem um quadro bastante reduzido de servidores, isto é, deficitário, porquanto conta apenas com os 02 (dois) agentes efetivos (um analista e um técnico judiciário), não havendo servidores requisitados para o apoio aos serviços cartorários.

De se observar, ainda, que o(s) Magistrado(s) condutor(es) da referida Zona Eleitoral também acumula(m) outros encargos jurisdicionais na Justiça Comum. E se isso não o(s) exime(m) das responsabilidades, ao menos serve para, observadas as demais circunstâncias do caso concreto, justificar (em parte) o atraso detectado no julgamento de alguns processos.

Há que se destacar, por pertinente, que houve, recentemente, uma sucessão de chefes de cartório no âmbito daquela jurisdição, conforme quadro abaixo fornecido pela Coordenadoria de Recursos Humanos do TRE/AL:

<b>SERVIDOR</b>	<b>INGRESSO</b>	<b>DISPENSA</b>
Leonardo Sarmiento Sampaio	31/07/05	18/12/06
Maria José Rocha Sampaio de Melo	08/01/07	15/03/07
Elvislande de Araujo Barreto	15/03/07	07/05/10
Ingmar Chagas Febronio Alves	24/05/10	Até a presente data

Também se deve pontuar que a servidora JADNA CAMPOS DA SILVA, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, que oficiou naquele Cartório até pouco tempo atrás, teve que se afastar do trabalho por vários períodos, em decorrência de licenças médicas, desfalcando ainda mais o quadro cartorário.

Nesse diapasão, ressalte-se que o atual chefe do Cartório Eleitoral, Ingmar Chagas Febrônio Alves, chegou ao Cartório em pleno período eleitoral de 2010, não se lhe podendo atribuir qualquer responsabilidade por falhas ocorridas em período anterior a sua gestão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.177, de 28/09/2011, foi conferida na 72ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 179, em 30/09/2011, à(s) fl(s) 02/03. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 30/09/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários